

Gabinete do vereador Lucas Pavanato

PROJETO DE LEI Nº /2025

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO EDUCACIONAL DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO (TGD) E TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO SEGUNDO O DSM-5, ESTABELECENDO MEDIDAS VIÁVEIS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Esta lei estabelece diretrizes para a inclusão efetiva de estudantes com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e outros transtornos do neurodesenvolvimento descritos no DSM-5 no sistema educacional, garantindo-lhes pleno acesso à educação de qualidade e ao desenvolvimento integral, sem comprometer a estrutura e organização da sala de aula.

Art. 2º - As instituições de ensino públicas e privadas deverão garantir a inclusão de estudantes com TGD e transtornos do DSM-5 por meio de medidas viáveis, incluindo:

I - Criação de turmas reduzidas ou composição equilibrada de alunos com e sem necessidades especiais, assegurando melhor acompanhamento pedagógico.

II - Disponibilização de professores de apoio ou assistentes educacionais em salas que tenham estudantes com TGD, garantindo que o professor titular possa atender a todos os alunos de maneira eficaz. atualizado por Anderson Rogério de Souza em 21/03/2025 14:52:12. fls. 2

III - Formação continuada obrigatória para professores e profissionais da educação em metodologias especializadas para ensino de alunos com transtornos do neurodesenvolvimento, garantindo que possuam capacitação prática.

IV - Implementação de núcleos de atendimento multidisciplinar dentro das escolas ou em parceria com instituições especializadas, compostos por psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e neuropediatras para suporte contínuo ao estudante e sua família.

V - Uso de tecnologias assistivas e materiais didáticos adaptados, com soluções digitais que facilitem a aprendizagem e a comunicação sem sobrecarregar o professor.

VI - Adoção de práticas pedagógicas inclusivas que contemplem flexibilização curricular, sem comprometer o desenvolvimento acadêmico dos demais alunos.

VII - Criação de salas de acolhimento e regulação sensorial para atender estudantes em momentos de crise ou desregulação emocional, sem prejudicar o andamento da aula.

VIII - Políticas de avaliação adaptadas para estudantes com TGD, permitindo diferentes formas de mensuração do aprendizado, respeitando suas particularidades cognitivas e emocionais.

Art. 3º- Fica instituída a obrigatoriedade da elaboração de um Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada estudante com TGD ou transtornos do neurodesenvolvimento, contendo:

I - Diagnóstico detalhado e levantamento das necessidades específicas do estudante.

II - Estratégias de ensino personalizadas e apoio individualizado por equipe multidisciplinar.

III - Plano de acompanhamento e avaliação periódica do desenvolvimento acadêmico e social do estudante, garantindo ajustes necessários ao longo do tempo.

Art. 4º- O Poder Público deverá disponibilizar incentivos fiscais e suporte técnico para escolas que implementarem as medidas previstas nesta lei, garantindo sua viabilidade, sem sobrecarga para os docentes.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, março de 2025.

Lucas Pavanato

Vereador (PL)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca tornar viável a inclusão de estudantes com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e transtornos do neurodesenvolvimento no sistema educacional, garantindo que as diretrizes estabelecidas possam ser efetivamente implementadas nas escolas.

Muitas leis já preveem a inclusão de alunos com deficiência, mas sua aplicação torna-se inviável diante da realidade das salas de aula lotadas e da sobrecarga dos professores. Este projeto de lei diferencia-se ao propor medidas concretas que garantem suporte especializado, reorganização da estrutura escolar e incentivos para que a inclusão ocorra sem prejuízo à qualidade do ensino.

A criação de turmas reduzidas, o suporte de profissionais de apoio e a implementação de estratégias pedagógicas acessíveis são essenciais para um ensino inclusivo e eficaz. Além disso, ao estabelecer núcleos multidisciplinares dentro das escolas ou em parceria com instituições especializadas, busca-se um acompanhamento contínuo para esses estudantes, garantindo sua plena participação na comunidade escolar sem comprometer o trabalho docente e a aprendizagem dos demais alunos.

Além disso, o projeto prevê o uso de tecnologias assistivas, políticas de avaliação adaptadas e a criação de salas de acolhimento sensorial, as quais são medidas que respeitam as particularidades cognitivas e comportamentais dos estudantes.

O Plano Individual de Atendimento (PIA) é outro instrumento essencial para garantir o acompanhamento personalizado e a constante reavaliação das estratégias pedagógicas.

Por fim, reconhecendo que a implementação dessas medidas reforça o compromisso do Estado com a inclusão, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Lucas Pavanato

Vereador (PL)